



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00096, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a implantação do juiz das garantias, de que tratam os art. 3-B a 3-F do Código de Processo Penal, incluídos pelo art. 13 da Lei n. 13.964/2019, na estrutura da Justiça Federal de 1ª Instância nas Seções Judiciais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, e revoga a Resolução TRF2-RSP-2024/00083, de 12 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º-A a 3º-F do Código de Processo Penal, incluídos pelo art. 3º da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, cujos acórdãos foram publicados em 19 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a forma de organização da Justiça Federal de Primeira Instância das Seções Judiciais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo para a implantação do juiz das garantias;

CONSIDERANDO o impacto causado pelo déficit de magistrados e servidores, principalmente de juízes substitutos, no quadro de pessoal da Justiça Federal da 2ª Região e as restrições orçamentárias;

CONSIDERANDO a concentração da competência para julgamento de matéria criminal em varas especializadas na Seção Judiciária do Rio de Janeiro e a manutenção da competência criminal de varas mistas na Seção Judiciária do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o sistema de especialização, tratado pelo Art. 7º, da Resolução CNJ nº 562/2024 em matéria de juiz das garantias pode ser adotado com a criação de competência jurisdicional cumulativa, como forma de garantir a equalização da carga de trabalho;

Classif. documental

00.01.01.03



Assinado com senha por GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA - 04/11/2024 às 16:25:43.

Documento Nº: 4258824-5366 - consulta à autenticidade em <https://sigajfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4258824-5366>



TRF2RSP2024/00096G

SIGA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas relativas aos procedimentos e à competência das varas especializadas em matéria criminal, criado pela Portaria nº TRF2-PTP2024/00073, de 30 de janeiro de 2024, alterada pela Portaria nº TRF2-PTP-2024/00315;

RESOLVE, *ad referendum*, editar a presente Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui o juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal de Primeira Instância na Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 2º As atribuições de juiz das garantias serão exercidas na forma das disposições dos artigos 3º e seguintes (consolidadas nas tabelas do Anexo I).

Parágrafo único. Oferecida a denúncia ou queixa, cessam as atribuições do juiz das garantias.

Art. 3º Os feitos criminais a que se refere esta Resolução compreendem todos os procedimentos de investigação criminal, tais como os inquéritos policiais, os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Pùblico (PICs-MP), os acordos de não persecução penal e medidas cautelares pré-processuais.

Parágrafo único. As normas relativas ao juiz das garantias não se aplicam aos processos de competência do Tribunal do Júri, aos casos de violência doméstica e familiar e aos processos de competência dos juizados especiais criminais.

CAPÍTULO II

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º Na Capital da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, as varas com competência para julgar e processar os feitos criminais e processos conexos (1ª a 8ª e 10ª Varas Federais Criminais) concorrerão livremente na distribuição dos feitos para exercício das atribuições de juiz das garantias, observadas as regras ordinárias de distribuição vigentes para os feitos criminais.

Parágrafo único. Oferecida a denúncia ou queixa, os feitos serão redistribuídos para juízo de vara diversa.

Art. 5º Nas demais subseções judiciárias do Rio de Janeiro, as atribuições de juiz das garantias serão exercidas pela vara para o qual o feito for distribuído, observadas as seguintes regras:

I – os feitos abrangidos na competência territorial das varas criminais de São João de Meriti (3ª Vara Federal e 4ª Vara Federal) serão distribuídos, por sorteio, para a outra vara criminal de São João de Meriti ou para a 2ª Vara Federal de Volta Redonda;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

II – os feitos abrangidos na competência territorial da 2ª Vara Federal de Volta Redonda serão distribuídos, por sorteio, para uma das varas criminais de São João de Meriti (3ª Vara Federal e 4ª Vara Federal);

III – os feitos abrangidos na competência territorial da 2ª Vara Federal de Niterói serão distribuídos para a 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes e vice-versa.

§1º Oferecida a denúncia ou queixa, os feitos serão redistribuídos para a vara competente para o julgamento, ressaltado o disposto no artigo 10, § 2º, desta Resolução.

§2º A competência da 2ª Vara Federal de Campos de Goytacazes para atuar como juiz das garantias estende-se aos procedimentos relacionados aos crimes praticados por organização criminosa, crimes contra o sistema financeiro nacional, crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, crimes de violência política e crimes de constituição de milícia privada.

CAPÍTULO III

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Na Capital da Seção Judiciária do Espírito Santo, as varas com competência para julgar e processar os feitos criminais e processos conexos (1ª e 2ª Varas Federais Criminais) exercerão as atribuições de juiz das garantias reciprocamente, observadas as regras ordinárias de distribuição vigentes para os feitos criminais.

Parágrafo único. Oferecida a denúncia ou queixa, os feitos serão redistribuídos para juízo da outra vara.

Art. 7º Nas demais subseções judiciais do Espírito Santo, as atribuições de juiz das garantias serão exercidas pela vara para a qual o feito for distribuído, observadas as seguintes regras:

I – os feitos abrangidos na competência territorial da 1ª Vara Federal de Linhares serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de São Mateus;

II – os feitos abrangidos na competência territorial da 1ª Vara Federal de Colatina serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Linhares;

III – os feitos abrangidos na competência territorial da 1ª Vara Federal de São Mateus serão distribuídos para a 1ª Vara Federal de Colatina.

Parágrafo único. Oferecida a denúncia ou queixa, os feitos serão redistribuídos para a vara competente para o julgamento, ressalvado o disposto no artigo 10, § 2º, desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



TRF2RSP202400098G



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Art. 8º Em todos os casos previstos nesta Resolução, homologado acordo de não persecução penal (ANPP) pelo juiz das garantias, os autos serão devolvidos ao Ministério Público Federal para iniciar a execução perante a vara competente para a execução penal.

Parágrafo único. Cumpridas as condições estabelecidas no acordo, o juízo da execução penal declarará extinta a punibilidade.

Art. 9º A Central de Audiências de Custódia continuará a funcionar nos termos da Resolução SEI TRF2 Nº 9, de 04 de novembro de 2024.

Art. 10 Os procedimentos criminais em curso na data da entrada em vigor desta Resolução continuarão a tramitar nas unidades para a quais tenham sido distribuídos, até que seja apresentada a denúncia ou queixa.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive nos casos em que a representação ou requerimento de medida cautelar sejam apresentados em data posterior à entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º Oferecida denúncia ou queixa em decorrência de procedimento criminal em curso na data da entrada em vigor desta Resolução:

I – o feito deverá ser redistribuído à vara que detenha competência material e territorial para o julgamento da ação penal, por livre distribuição; ou

II – nos casos em que haja apenas uma vara competente para o julgamento da ação penal, ao outro juízo da mesma unidade judiciária, de modo que as ações penais decorrentes dos procedimentos investigatórios em que o juízo titular atuou sejam distribuídas ao juízo substituto e vice-versa.

Art. 11 Fica revogada a Resolução TRF2-RSP-2024/00083.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 01/12/2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente



TRF2RSP2024000986G

